

PREGÃO ELETRÔNICO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO

Pregão Eletrônico nº. 003/2023		Data de Abertura: 10/04/2023 às 09:00h no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br	
Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE VEÍCULOS			
Valor Global Estimado			
R\$ 333.870,84 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	ATA-SRP	MENOR PREÇO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Certidão do cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP - Comprovação de capital social ou patrimônio líquido - Atestado (s) de capacidade técnica	

Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Demo.?	Dec. nº. 7.174/2010?
SIM/NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos			
Até 04/04/2023 para o endereço licitacao@corengo.org.br			

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO E FECHADO .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 - SRP
(Processo Administrativo nº PG202300147)
EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (ITENS 02 E 04)
AMPLA CONCORRÊNCIA (ITENS 01 E 03)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS – COREN-GO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP. 74.150-250, CNPJ nº. 00.237.222/0001-22, e este Pregoeiro, designado pela Portaria COREN-GO nº. 7.068 de 09 de janeiro de 2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: **10/04/2023**

Horário: 09h00 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 926834

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Sítios da internet: www.corengo.org.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em locação/fretamento de veículos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas (Edital).

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 02 e 04 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item;**

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.26.2. empresas brasileiras;

5.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

5.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.11. Habilitação jurídica:

7.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio do Portal do Empreendedor;

7.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

7.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13. Qualificação Econômico-Financeira:

7.13.1. certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.13.2.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício;

7.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.14. Qualificação Técnica:

7.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.15. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação oficial:

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@corengo.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua 38, N° 645, Setor Marista, Goiânia-GO, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no sítio eletrônico oficial do órgão www.corengo.org.br, para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

10.7. Os dias úteis serão considerados até o horário de expediente do COREN/GO, ou seja, às 17h (dezessete horas). As impugnações e pedidos de esclarecimentos encaminhadas após o referido horário serão consideradas como recebidas no dia útil seguinte.

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

11.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.10.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 11.10.3. ANEXO III – Minuta da ATA SRP
- 11.10.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Goiânia, 10 de março de 2023.

Thiago Moura Marra
Agente de Contratação/Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

<u>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO</u>	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO
<u>X</u>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO
	COMPRAS (AQUISIÇÃO)

1. JUSTIFICATIVA:

Como sabido, o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN-GO é uma entidade autônoma de interesse público, a qual atua na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial do Conselho é zelar pela qualidade dos serviços da Enfermagem, pelo respeito ao Código de Ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional, conforme os ditames da Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986, Resolução COFEN 564/2017 e demais normas regulamentadoras.

No exercício de suas funções institucionais, o COREN-GO tem a missão de realizar ações educativas, regulamentação e fiscalização em todo o Estado de Goiás, de forma resolutiva e eficiente, para garantir uma assistência de enfermagem segura, livre de riscos e ética, aos usuários do sistema de saúde, com dignidade e reconhecimento aos profissionais de enfermagem. O planejamento das ações considera o quantitativo de instituições de saúde existentes em todo o Estado, empresas com atividades de enfermagem e instituições de ensino, além da averiguação de denúncias.

Sendo assim, considerando o número de profissionais inscritos neste regional, que já ultrapassa 70.000, bem como a extensão territorial do Estado de Goiás, com 246 municípios, faz-se necessário a locação/fretamento de veículos (com e sem motorista, a depender do tipo de veículo, conforme tabela abaixo), para o regular desenvolvimento das atividades institucionais desta Autarquia, além de descentralizar os procedimentos que costumeiramente são desenvolvidos na sede do conselho, em Goiânia, como forma de atender o profissional nas mais diversas localidades e distância.

Este tipo de contratação é considerado um serviço auxiliar, necessário ao Conselho para o desempenho de suas atribuições. A terceirização desse serviço traz ganhos de produtividade e eficiência na atividade fim deste Conselho, pois as frotas serão disponibilizadas com veículos novos e seminovos, sem que o Conselho tenha que dispor de grandes valores em dinheiro para adquirir veículos e arcar com todas as despesas de seguro e manutenção, pois o conselho possui somente um veículo para atender toda a demanda e caso fosse adquirir uma frota se tornaria mais oneroso.

A aquisição envolve nova alocação de recursos orçamentários, dispêndios com licenciamentos, seguros, depreciação da frota, manutenção, etc. Portanto, ao optar pela alternativa do aluguel, a instituição transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, tornando esta alternativa muito mais atrativa, prestigiando, assim, o princípio da economicidade.

Diante de tais considerações, pode-se afirmar que a locação/fretamento de veículos pretendida se torna mais vantajosa para o COREN-GO, pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos 24 horas, quando solicitado, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição deste, quando necessário. Além disso, esta Autarquia não dispõe de uma frota de veículos próprio e suficiente para suprir a demanda necessária.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR DA AQUISIÇÃO:

2.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE VEÍCULOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

2.2. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO; PREÇOS UNITÁRIOS E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PELO COREN-GO:

Item	Qnt.	Ref.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
1	300	Diária	Veículo tipo Passeio com tanque pleno (Sem motorista).	R\$ 314,27	R\$ 94.281,00
2	70	Diária	Van para passageiros - com tanque pleno (Sem motorista).	R\$ 815,00	R\$ 57.050,00
3	30	Diária	Ônibus: tipo duplo deck, leito turismo, para deslocamento no interior do Estado de Goiás e de Goiânia/Go à Brasília/DF - (Com motorista).	R\$ 4.330,00	R\$ 129.900,00
4	1	Frete	Ônibus: tipo duplo deck, leito turismo, para deslocamento de Goiânia/Go a João Pessoa/PB - (Com motorista).	R\$ 52.693,84	R\$ 52.639,84
VALOR TOTAL →				R\$ 333.870,84	

2.3. O Custo Total estimado para aquisição deste TERMO DE REFERÊNCIA é de R\$ 333.870,84 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

3. AMOSTRAS:

3.1. Não está previsto.

4. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

4.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preço - SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa conforme estabelece o, de acordo com a necessidade do Coren-GO;

4.2. Em consonância com a Lei 14.133/21 verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens/serviços em tela;

4.3. Ainda segundo o art. 83 da Lei 14.133/21, o Coren-GO não está obrigado a contratar o quantitativo mencionado, posto que as aquisições serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração;

4.4. O registro de preços visa estabelecer o preço máximo que a empresa licitante/ vencedora/contratada poderá exigir do Coren-GO, durante o prazo de validade da ata de registro de preços que será de 12 (doze) meses podendo ser renovada por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme disposto no art.84 da Lei 14.133/21, nas condições e formas mencionadas no Termo de Referência e Edital;

4.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas;

4.5. O registro de preços destinar-se-á ao atendimento das necessidades do Coren-GO, sendo admitida a adesão apenas para o sistema Cofen/Conselhos Regionais;

4.5.1. Para aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21;

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.5.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes deste Termo de referência registrados na ata de registro de preços;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O início da execução dos serviços, será mediante o envio à CONTRATADA de nota de empenho e ordem de serviço devidamente assinada pela Autoridade Competente;

5.2. **Endereço de entrega: Rua 38 nº 645, Setor Marista - Goiânia-GO, das 8h às 17h.**

5.3. O prazo para entrega é de **após 10 (dez) dias**, após envio da ordem de serviço à CONTRATADA;

5.4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN, DETRAN e demais legislação pertinentes, conforme especificação abaixo:

5.4.1. Veículo tipo passeio, com ano de fabricação igual ou superior a 2020, contados da assinatura do contrato, com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.4 cc (mínimo), **tanque pleno**, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança, pneus em bom estado, com ar condicionado, bicomcombustível e o mesmo estando em boas condições, devendo estar incluso: seguro de cobertura integral incluindo danos a terceiros sem franquia para o CONTRATANTE, execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário, assistência de 24 horas, CRLV em dia, sem limite de quilometragem. **(Sem motorista);**

5.4.2. Van para passageiros, com ano de fabricação igual ou superior a 2018, combustível diesel, **tanque pleno**, ar condicionado, cinto de segurança, direção hidráulica ou elétrica, itens de segurança, pneus em bom estado, seguro de cobertura integral incluindo danos a terceiros sem franquia para o CONTRATANTE, execução da manutenção e revisões conforme manual do proprietário, assistência de 24 horas, CRLV em dia. Capacidade mínima para 16 pessoas e em plenas condições de uso. Quilometragem livre. Adaptado para transporte de pessoas com deficiência ou portadora de necessidades especiais, quando solicitado **(Sem motorista);**

5.4.3. Ônibus tipo duplo deck, leito turismo, cobertura RCO. Ano e Modelo: não superior a 10 (anos) anos de fabricação, Capacidade mínima: 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com: banheiro; ar condicionado; mínimo de 4 (quatro) monitores/tv de 14" distribuídos no deck superior; aparelho de DVD atendendo aos monitores/tv, aparelho de CD PLAYER, geladeira com água mineral suficiente para todo o trajeto, toalete e poltronas individuais em soft revestidas em tecidos, com cinto de segurança, descanso para as pernas. Para deslocamentos para o Distrito Federal e interior do Estado de Goiás. **(Com motorista);**

5.4.4. Ônibus tipo duplo deck, leito turismo, cobertura RCO. Ano e Modelo: não superior a 10 (anos) anos de fabricação, Capacidade mínima: 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com: banheiro; ar condicionado; mínimo de 4 (quatro) monitores/tv de 14" distribuídos no deck superior; aparelho de DVD atendendo aos monitores/tv, aparelho de CD PLAYER, geladeira com água mineral suficiente para todo o trajeto, toalete, e poltronas individuais em soft, revestidas em tecidos, com cinto de segurança, descanso para as pernas, manta (cobertor) e travesseiro não superior a 03 anos de fabricação. Para deslocamento para a cidade de João Pessoa - Paraíba (aproximadamente 2.500km), por ocasião da realização do 25º CBCENF, que ocorrerá entre os dias 23 a 26/10/2023. A chegada do ônibus em João Pessoa deverá ocorrer no dia 22/10/2023 e o retorno acontecerá no dia 27/10/2023, dia seguinte ao encerramento do evento com horário de saída no máximo até meio dia. O fretamento compreenderá apenas o deslocamento de ida/volta, sendo que durante a realização do evento o ônibus deverá ficar parado no Centro de Convenções Ronaldo da Cunha Lima (local do evento), no endereço: Rodovia PB-008, Km 5, s/nº, Polo Turístico, Cabo Branco, João Pessoa-PB. Havendo alteração nas datas do evento, à CONTRATADA será comunicada, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. **(Com motoristas)**;

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DOS VEÍCULOS DE PASSEIO E VANS (SEM MOTORISTA)

6.1.1. A locação dos veículos se dará sob demanda, mediante a disponibilização pela CONTRATADA nas quantidades informadas pelo COREN-GO, por ocasião de cada solicitação, podendo ser solicitado mais de um veículo do mesmo tipo, ao mesmo tempo, respeitado o limite de diárias acima mencionadas;

6.1.2. Os veículos serão utilizados no regime de **quilometragem livre**;

6.1.3. À CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos com o **reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima**, e será devolvido pelo COREN-GO abastecido na mesma proporção. Referente aos veículos dos subitens **5.4.1 e 5.4.2** (carros de passeio e Vans);

6.1.4. À CONTRADA deverá estar em dia com as manutenções dos veículos (preventiva e corretiva). Entende-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;

6.1.5. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

6.1.6. Quando a locação se destinar à prestação de serviços em Goiânia ou região metropolitana, À CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. Quando a mencionada indisponibilidade ocorrer fora da capital e Região Metropolitana, a substituição deverá ocorrer em tempo razoável, considerando a distância e as condições técnico-operacionais envolvidas, em comum acordo entre À CONTRATADA e o CONTRATANTE;

6.1.6.1. Não havendo a substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao COREN-GO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, sujeitando À CONTRATADA às penalidades previstas no contrato;

6.1.7. À CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao COREN-GO, com exceção dos veículos referente aos subitens **5.4.3 e 5.4.4**, que serão conduzidos por motoristas cedidos pela CONTRATADA;

6.1.7.1. Antes de realizar o pagamento, À CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos administrativos referentes aos recursos previstos na legislação, junto aos órgãos de trânsito competentes;

6.1.7.2. À CONTRATADA deverá encaminhar ao COREN-GO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

6.1.7.3. Nos casos em que o COREN-GO não for notificado dentro do prazo supracitado, À CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;

6.1.8. Ao COREN-GO não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados, diante do não atendimento das especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.9. À CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de emergências em caso de pane e/ou sinistro, com prestação de auto service (assistência técnica, elétrica, mecânica e guincho);

6.1.9.1. O serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas deverá incluir o fornecimento de transporte adequado aos segurados acidentados;

6.1.10. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o COREN-GO não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica;

6.1.11. O COREN-GO se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, À CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada;

6.1.12. Em caso de sinistro, à CONTRATADA deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes;

6.1.12.1. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada;

6.1.13. A solicitação de diárias de veículos será encaminhada à CONTRATADA no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos antes da realização da viagem, e se dará através de solicitação de serviço enviada pelo setor de Gestão de Contratos, devidamente aprovada pela autoridade Competente. A solicitação será enviada por e-mail;

6.1.13.1. Caso haja a necessidade a qual o CONTRATANTE não possa cumprir o prazo para solicitação acima descrita, decorrido de fato atípico ou urgente, à CONTRATADA deverá atender de acordo com sua disponibilidade de veículos;

6.1.13.2. À CONTRATADA terá que disponibilizar o veículo até às 08:00h da data do início da diária solicitada, **na sede do Coren-GO**;

6.1.13.3. Da mesma forma, à CONTRATADA terá que resgatar o veículo **na sede do Coren-GO**, ao final das diárias contratadas;

6.1.14. A lavagem do veículo na devolução, ficará por conta da CONTRATADA.

6.2. DO ÔNIBUS (DESLOCAMENTO AO DISTRITO FEDERAL E INTERIOR DO ESTADO DE GOIÁS (COM MOTORISTA)).

6.2.1. Ônibus: tipo duplo deck, leito turismo, com as características descritas no subitem **5.4.3**;

6.2.2. Os veículos devem estar em bom estado de conservação e limpeza, devidamente licenciados, com ano de fabricação conforme a especificação acima;

6.2.3. Os veículos devem conter certificado de registro junto a Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) conforme estabelece o art. 13, 14, 17, da Resolução Normativa AGR nº 105/2017;

6.2.4. Licença de viagem conforme estabelece o art. 27, 28, da Resolução Normativa AGR nº 105/2017;

6.2.5. À CONTRATADA deverá cumprir integralmente o que estabelece o art. 31 da Resolução Normativa AGR nº 105/2017;

6.2.6. À CONTRATADA além de cumprir o que estabelece os subitens **6.2.3 a 6.2.5**, deverá também cumprir toda a legislação pertinente a referida contratação;

6.2.7. À CONTRATADA deverá observar com relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (CNH do tipo D, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento dos limites legais de carga horária de serviços;

6.2.8. À CONTRATADA será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

6.2.9. Na locação de ônibus, a Contratada deverá arcar diretamente com todas as despesas que envolvem a trafegabilidade e segurança dos veículos, a exemplo de pedágios, estacionamento, combustível, seguros, além de alimentação, hospedagem de motoristas e quaisquer outras despesas associadas à execução do serviço contratado;

6.2.10. A solicitação de diárias será encaminhada à CONTRATADA no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos antes da realização da viagem, e se dará através de solicitação de serviço enviada pelo setor de Gestão de Contratos, devidamente aprovada pela autoridade Competente. A solicitação será enviada por e-mail;

6.2.11. Caso haja a necessidade, o prazo mencionado acima pode diminuir para 05 (cinco) dias corridos em comum acordo com a CONTRATADA;

6.2.12. A CONTRATADA terá que disponibilizar o veículo até às 08:00h da data do início da diária solicitada, **na sede do Coren-GO**;

6.2.13. A lavagem do veículo na devolução, ficará por conta da CONTRATADA;

6.3. DO ÔNIBUS (DESLOCAMENTO DE GOIÂNIA/GO A JOÃO PESSOA/PB) (COM MOTORISTA).

6.3.1. Ônibus: tipo duplo deck, leito turismo, com as características descrita no subitem **5.4.4**;

6.3.2. Os veículos devem estar em bom estado de conservação e limpeza, devidamente licenciados, com ano de fabricação conforme especificação descrita no subitem **5.4.4**;

6.3.3. A contratada deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento;

6.3.4. A CONTRATADA além de cumprir o que estabelece os subitens **6.3.1 a 6.3.3**, deverá também cumprir toda a legislação pertinente a referida contratação;

6.3.5. A CONTRATADA deverá observar, em relação à mão de obra disponibilizada para execução dos serviços, os requisitos relacionados à condução de veículos por motoristas profissionais, de acordo com a Lei nº 9.503/1997 (CNH do tipo D, sem restrições), disponibilizando profissionais suficientes para atendimento dos limites legais de carga horária de serviços;

6.3.6. A Contratada será responsável por todos os encargos e custos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro;

6.3.7. No fretamento de ônibus, à CONTRATADA deverá arcar diretamente com todas as despesas que envolvem a trafegabilidade e segurança dos veículos, a exemplo de pedágios, estacionamento, combustível, seguros, além de alimentação e hospedagem de motoristas e quaisquer outras despesas associadas à execução do serviço contratado;

6.3.8. No presente fretamento a contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) motoristas, conforme legislação vigente;

6.3.9. O deslocamento será para a cidade de João Pessoa - Paraíba (aproximadamente 2.500km), por ocasião da realização do 25º CBCENF, que ocorrerá entre os dias 23 a 26/10/2023. A chegada do ônibus em João Pessoa deverá ocorrer no dia 22/10/2023 e o retorno acontecerá no dia 27/10/2023, dia seguinte ao encerramento do evento com horário de saída no máximo até meio dia. O fretamento compreenderá apenas o deslocamento de ida/volta, sendo que durante a realização do evento o ônibus deverá ficar parado/estacionado no Centro de Convenções Ronaldo da Cunha Lima (local do evento), no endereço: Rodovia PB-008, Km 5, s/nº, Polo Turístico, Cabo Branco, João Pessoa-PB. Havendo alteração nas datas do evento, à CONTRATADA será comunicada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

6.3.10. Qualquer deslocamento do ônibus na Cidade de João Pessoa-PB durante o período do evento, será de total responsabilidade da empresa e seus condutores. Caso haja a necessidade de deslocamento, deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato;

6.3.11. O veículo deverá estar à disposição do CONTRATANTE no máximo até às 08:00 da data da viagem de ida, na sede do Coren-GO;

6.3.12. A lavagem, higienização do veículo durante todo o trajeto de ida quanto no retorno, ficará por conta da CONTRATADA;

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Os serviços deverão se pautar no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às premissas da responsabilidade ambiental desejáveis;

7.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

7.3. O veículo automotor deve atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

8. DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

8.1. Com o objetivo de adequar as contratações firmadas pelo Coren-GO à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a contratação apresentará a inclusão da seguinte redação:

8.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

8.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

8.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação;

8.1.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

8.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Será informado no ato da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os bens/serviços na quantidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, sem ônus para o Coren-GO;

10.2. Comprovar mensalmente junto com a emissão da Nota Fiscal, à quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscal Federal, Estadual e Municipal, e o recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço referente a este Termo de Referência, como condição à percepção mensal do valor faturado;

10.3. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir e realizar os serviços conforme o estabelecido;

10.4. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de seus colaboradores desqualificados ou entendido como inadequado para a prestação de serviços;

10.5. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no início na execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores, acidentados ou com mal súbito;

10.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

10.10.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

10.10.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão e/ou fiscalização do Coren-GO, cujas obrigações deverá atender prontamente;

10.10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Coren-GO;

10.10.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e recisórios, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

10.10.6. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o órgão ou entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.10.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.10.8. Comunicar de imediato ao órgão toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.10.9. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10.13. Aceitar alterar unilateralmente pelo CONTRATANTE, e/ou por acordo entre as partes, bem como os consequentes acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, conforme estabelece a Lei 14.133/21;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/21;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

11.4. Proceder ao pagamento do contrato na forma e no prazo pactuado;

11.4.1. Só será pago, o que for demandado/efetivamente utilizado;

11.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

11.6. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.8. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

12. FISCALIZAÇÃO E/OU GESTÃO

12.1. A fiscalização e/ou Gestão da execução do objeto do contrato será exercida por empregado público nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei 14,133/21;

12.2. À CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

12.3. A instituição e a atuação da fiscalização/gestão não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13. DO PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em 10 (dez) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo do objeto, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado o recebimento pelo setor competente. Porém o aceite definitivo, bem com o atesto, não poderá ultrapassar o prazo estabelecido para o pagamento;

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

13.2.1. Deverá ser apresentada, no setor financeiro do Coren-GO, Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), CNDT, CNDs Estadual e/ou Municipal, devidamente certificada e atestada pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número da conta Bancária da contratada, para depósito do pagamento;

13.3. Para efeito da emissão da Nota Fiscal devem constar como Beneficiário/Cliente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, CNPJ: 00.237.222/0001-22, e a descrição clara e sucinta do objeto;

13.3.1. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a arrematante vencedora será oficialmente comunicada pelo COREN-GO, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

13.3.2. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e apresentação da fatura, que deverá ser entregue na Sede do COREN-GO no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.4. O Coren-GO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do gestor do contrato;

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ EM, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo Art. 155º c/c 156º da Lei nº 14.133/2021 o licitante ou o contratado ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem-GO e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citado nestes artigos;

14.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

14.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.113/21;

14.4.1. A Administração rescindir o contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista nele e em legislação específica;

14.5. Deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, a “d” do subitem anterior deste documento são de competência da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás;

14.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

14.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial;

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15. DO PRAZO E VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ATA-SRP a ser firmado com a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, a qual foi adjudicada o presente objeto, **será de 12 (doze) meses** podendo ser renovado por igual período conforme estabelece o art. 84 da Lei 14.133/21;

15.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, a qual foi adjudicada o presente objeto, **será de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contanto que ao total, não ultrapasse **60 (sessenta) meses**, conforme estabelece o art. 106 da Lei 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

16.1. Conforme estabelecido na o art. 124 ao art. 136 da Lei 14.133/21;

16.2. Será considerando a título de reajustamento, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**;

16.3. ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não está previsto;

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Conforme estabelece o art. 137 ao 139 da Lei 14.133/21

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em atendimento ao disposto no artigo 64 da Lei 9.430/96, os pagamentos efetuados pela Autarquia referentes a bens ou serviços, estão sujeitos à incidência na fonte do Imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido da contribuição para a seguridade social, COFINS e da contribuição para PIS/PASEP e por ocasião do pagamento conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme legislação vigente.

Acompanham este Termo de Referência os seguinte anexo

Anexo I	Proposta Detalhada
Anexo II	Minuta ATA SRP
ANEXO III	Minuta do Contrato

Goiânia-GO, 00 de 00000 de 2023.

Elaborado por:

.....
José Hélder Sousa de Oliveira
Assessor Executivo de Planejamento
de Projetos e Gestão de Patrimônio

Revisado por:

.....
Douglas Felipe de Souza Lopes
Assessor Administrativo

Autorizado por:

.....
Enf. Edna de Souza Batista
Presidente do Coren-GO
Autoridade Competente

ANEXO II
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA
EM PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE

ITEM	QTD.	REF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN. /FRETE	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL				R\$	

Valor total por extenso

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;
- Prazo de pagamento: 10 dias
- Número do tel/Fax:
- E-mail:
- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

Goiânia, 00 de 00000000 de 0000

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0000/0000 - PROCESSO - PG-000.00.000

Na data consignada abaixo, na sede do Conselho Regional de Enfermagem – GO, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei 5.905/1973, CNPJ nº. 00.237.222/0001-22, com sede na Rua 38, nº 645, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74150-250, neste ato representado por sua Exma. Presidente, Enfª. Edna de Souza Batista, brasileira, divorciada, identidade profissional COREN-GO nº 83.507 e CPF nº 547.596.501-30 e por sua Tesoureira, Aux. Tec. Maria Helena Carvalho Sá, brasileira, casada, identidade profissional COREN-GO nº 433.062 e CPF nº 300.300.131-00, **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Registro de Preços, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na XX Telefone: _____ E-mail: _____, neste ato representada pelo, Sr. 0000000000000000, brasileiro, estado civil, profissão: 0000000, identidade nº 00000000 e CPF nº 000000000, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social, acordam proceder, nos termos da Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.317/22, resultantes do Pregão Eletrônico n.º 000/0000, Item XX, cujo objeto é o Registro de Preços 000/0000, para a contratação 0000000, e do disposto no presente Edital, Anexo I - Termo de Referência do Edital. As especificações constantes do Processo n.º PG-0000,00.000, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, na minuta da ATA-SRP e contrato/ordem de fornecimento e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando o 00000000000000, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - ANEXO I, com estrita observância do Edital de Pregão Eletrônico nº 000/2023 e seus anexos, constante do processo administrativo nº 000000000 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, conforme Tabela Abaixo:

Item	Quat	Ref	Especificação	Valor mensal	Valor Total
1				R\$	R\$
VALOR TOTAL →					R\$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ADESÕES

2.1 - Não está previsto no Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;

3.2 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

3.3 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

3.3.1 - A classificação obedecerá a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

3.4 - As empresas que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, deverão ficar atentos ao chamamento que será feito no chat de mensagens do respectivo lote do sistema de licitações do COMPRASNET. Tal chamamento ocorrerá após declarado a empresa vencedora, transcorrido o prazo de recurso. A empresa terá 2 (dois) dias úteis para se manifestar sobre o interesse em cotar o mesmo preço da empresa vencedora e posteriormente os interessados deverão encaminhar documentos assumindo o Compromisso de Adesão à Ata, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Tal documento será juntado à Ata de Registro de Preços passando a ser parte integrante da mesma.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (meses) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/21.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, caso houver;

5.1.1 - Nome da Agencia Bancária: _____
Banco nº _____ Agencia n.º _____ Conta Corrente: _____

5.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;

5.2.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

5.3 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

5.4 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 - A inexecução dos serviços ou fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública Federal Direta e indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida;

6.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação;

6.3 - A multa administrativa, prevista na alínea **b**:

- a) corresponderá ao **valor de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o **limite de 30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou do empenho.

6.4 - **O impedimento de contratar com a Administração Pública Federal Direta e indireta, previsto na alínea c:**

- a) **não poderá ser aplicado em prazo superior a 3 (três) anos;**
- b) **sem prejuízo de outras hipóteses, será aplicado conforme previsto no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.**

6.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea 'd' do subitem 6.1, **perdurará pelo tempo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21**, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.6 - **A reabilitação poderá ser requerida desde que cumpridos os requisitos previstos no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.**

6.7 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

6.8 - Na aplicação de penalidades deverão ser observadas ainda as disposições do artigo 158, da Lei nº 14.133/21.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 155, da Lei nº 14.133/21.**

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na **alínea “d” do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21**, ou de redução dos valores praticados no mercado;

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na **alínea “d” do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21**, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

8.3 - O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado;

8.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Central Geral de Compras procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa;

8.7 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Coren-GO.

9- CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Coren-GO a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos **do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21**;

10.2 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma;

10.3 - O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº **000/0000**.

10.4 - Esta Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº **000/0000**.



10.5 - E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Goiânia, de de 2023.

.....
**Enf^a. Edna de Souza Batista – Presidente
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás – Coren-GO**

.....
**Aux. Maria Helena Carvalho Sá - Tesoureira
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás – Coren-GO**

.....
**CONTRATADA
CNPJ**

Testemunhas:

1

2.....

6.5. A solicitação será acompanhada de:

- a) Demonstração analítica da alteração dos itens de custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços;
- b) Dos documentos que comprovam a alteração dos preços estabelecidos pelo poder público ou equivalente;
- c) Da memória de cálculos demonstrando a variação **INPC-IBGE** a ser aplicada;
- d) O reajustamento a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, **salvo na hipótese prevista no artigo 131, da Lei nº 14.133/21**;
- e) Assim, caso a CONTRATADA tenha direito ao reajustamento do valor acordado e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, estará caracterizada sua satisfação com a remuneração e a renúncia à revisão dos valores para o novo período de vigência, ocorrendo a preclusão do direito à repactuação;
- f) O reajustamento não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, com base no disposto na **alínea “d”, inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não está previsto no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos **incisos I a VI e IX do artigo 137, da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no artigo 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

ii. amigavelmente, nos termos do **artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21**.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa **com fundamento no artigo 155, da Lei nº 14.133/21**;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, **salvo na hipótese do artigo 137, § 3º, II, da Lei nº 14.133/21**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 a 130, da Lei nº 14.133/21**;

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.4. Alteração subjetiva - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21** e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos prazos previstos no **artigo 94, da Lei nº 14.133/21**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme **artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21**.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Goiânia,de de 0000.

.....
**Enf^a. Edna de Souza Batista – Presidente
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás – Coren-GO**

.....
**Aux. Maria Helena Carvalho Sá – Tesoureira
do Conselho Regional de Enfermagem
de Goiás – COREN-GO**

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF.....

2..... CPF.....